ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

EQUIPAMENTO: Filtro para Respiradores.
UTILIZAÇÃO: Proteger as vias respiratórias do usuário contra gases ácidos, vapores, névoas e poeiras finas.
CÓDIGO CASAN: 5227.
ÚLTIMA REVISÃO: Outubro de 2025.

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:

Filtro para máscara respiratória facial inteira com visão panorâmica e para respirador semifacial, combinado contra gases ácidos, vapores, névoas e partículas finas.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- Filtro Combinado para proteção contra gases ácidos (inclusive o gás cloro), vapores orgânicos, névoas, poeiras, fumos, vapores inorgânicos e partículas finas;

- **IMPORTANTE***:* Este filtro, além de atender a esta especificação, deverá ser compatível para utilização com a máscara facial inteira de CA 7298 e também com o respirador semifacial de CA 4115, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, para atendimento da Norma Regulamentadora nº 06 da Portaria MTE nº 3.214, de 08 de junho de 1978, caso contrário, a sua utilização será inviável.

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO:

O equipamento deverá ter Certificado de Aprovação (CA) 7298 e/ou 4115, válido e não vencido, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, que atenda requisitos da Norma Regulamentadora nº 06 da Portaria MTE nº *3.214*, de 08 de junho de 1978.
O filtro deve ser aprovado para PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS DO USUÁRIO CONTRA A INALAÇÃO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS, E CONTRA GASES E VAPORES.
O número do CA deverá estar gravado de forma legível e indelével no equipamento.
Para os casos de aquisição por licitação, o CA deverá ser apresentado pelo fornecedor juntamente com a sua proposta, e para os casos de compra direta (dispensa de licitação) o CA deverá ser apresentado juntamente com a cotação.
O C.A. do EPI deverá possuir validade durante a vigência do contrato de fornecimento do equipamento.

CERTIFICAÇÃO DO INMETRO:

O equipamento deverá apresentar indicação de certificado de conformidade, emitido no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro ou de laudos de ensaio emitidos por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

EMBALAGEM:
O produto deverá ser fornecido à Casan, acondicionado em embalagem para proteção contra danos e sujeiras durante o transporte e estocagem.

GARANTIA:
Em condições normais de armazenamento e/ou de utilização, o fornecedor e/ou o fabricante deverão garantir a substituição, sem qualquer despesa para a Casan, de todos os produtos, que apresentarem defeitos de fabricação e/ou não conformidades com esta especificação, durante o período de 01 (um) ano.